

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR





RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- o RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 015-23
- o RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 015-23
- o RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 018-23

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

o RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 054-22PE

<u>ADJ</u>UDICAÇÃO

• TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 054-22PE

HOMOLOGAÇÃO

○ HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22PE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

 $\circ~$ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22 PE





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 015-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 20 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.ª Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 015-23PE, que possui como Objeto "Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Matina-Ba" reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP, CNPJ 07.554.943/0001-05, em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015-23PE.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a não exigência de Autorização de Funcionamento da Anvisa - AFE.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as **exigências de habilitação**, os critérios de aceitação das propostas, as

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Nesse sentido devemos pontuar que a RDC Nº 16, De 1° De Abril De 2014 dispõe em seu art. 1°

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, **produtos para saúde**, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

A autorização de funcionamento deve ser exigida de todas as empresas que comercializam produtos para saúde, desde que não seja para uso leigo, conforme art. 3° c/c art. 2°, inciso V da RDC 16/2014 da ANVISA.

Desta feita, considerando o quanto exposto, passamos a decisão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, constando como **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA ANVISA**, no procedimento licitatório em epígrafe. Caso a empresa arrematante não tenha anexado ao sistema, será ofertado o prazo de 02 (duas) horas para envio via sistema da referida autorização

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br

A ser Publicado no Diário do Município. É A DECISÃO.

Matina – Bahia







Matina, 20 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES Pregoeira Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 015-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 20 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.ª Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 015-23PE, que possui como Objeto "Registro de preços para aquisição de equipamentos hospitalares, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Matina-Ba" reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90.909.631/0001-10, em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 015-23PE.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a insuficiente descrição do item 04 do referido pregão.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e **definirá o objeto do certame**, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as





sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Nesse sentido destaca a impugnante que a descrição do item 04 do pregão em análise possui fundamentação insuficiente, de modo que compromete cabalmente a participação de licitantes interessados e por fim, o julgamento das propostas. Segundo a impugnante a descrição encontra-se omissa em diversas características que deveriam ser expressas, fato este que não determina qual tipo de equipamento que deve ser fornecido, ampliando margem para inúmeros tipos de equipamentos diferentes e com valores diferentes, afetando diretamente o julgamento da proposta.

Dessa seara, nos termos do art. 40, inciso VII da Lei nº 8.666/93 aduz:

"Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...) VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;"

Desta feita, considerando que a rasa descrição afeta o julgamento objetivo da proposta, passamos a decisão.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **PROCEDENTE** a presente impugnação, **CANCELANDO** o item 04 do procedimento licitatório em epígrafe, cientificando a unidade solicitante para a devida adequação e posterior publicação de licitação para a aquisição do referido item.

A ser Publicado no Diário do Município. É A DECISÃO.





Matina, 20 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES Pregoeira Oficial





RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 018-23PE

Vistos etc.

I – RELATÓRIO

Em 21 de março de 2023, A Pregoeira, Sr.ª Gisele Silva Gomes, responsável pelo Pregão Eletrônico nº 018-23PE, que possui como Objeto "Contratação de empresa visando Aquisição de Equipamentos e Mobiliários para atender as Escolas do município de Matina, conforme convênio nº 168/2022 firmado Estado Da Bahia, por intermédio da Secretaria Da Educação Do Estado Da Bahia – SEC, e o município de Matina." reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ 03.961.467/0001-96, em face do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 018-23PE.

Em resumo, a empresa Impugnante apresentou impugnação no tocante a não exigência de Cadastro Técnico Federal do Ibama para o fabricante do produto.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que pese ao impugnado pela empresa supra, deve-se enfatizar a análise dos textos legais que regem o Direito Administrativo Licitatório. Vale frisar o exposto no art. 3º, inciso I da Lei 10.520/02:



Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

Portanto, é da alçada da autoridade competente definir o objeto do certame e os critérios de aceitação das propostas.

Superado essa etapa, passamos a análise do impugnado.

Suscita e acosta o impugnante que deve ser exigido para os licitantes vencedores do certame a apresentação do Cadastro Técnico Federal do fabricante do bem a ser fornecido. Em primeiro momento devemos destacar que a licitação visa a aquisição de mobiliário escolar, podendo esse ser fornecido pelo fabricante, distribuidor ou varejista.

Nesse sentido, não faz jus um varejista ter que apresentar documentação de qualificação técnica de um fabricante que ela talvez sequer possua o contato. Para tanto, observamos que para atendimento aos preceitos legais, os descritivos exigem que os produtos possuam o selo do INMETRO, assim como a certificação de produção conforme normas da ABNT, que para o fim proposto pela administração, atende aos requisitos como solução da demanda, devendo tais fatores serem acompanhados pelo fiscal do contrato.

Desta feita, considerando que a rasa descrição afeta o julgamento objetivo da proposta, passamos a decisão.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, em atenção ao que emana da legislação, a Pregoeira julga **IMPROCEDENTE** a presente impugnação, mantendo todas as condições conforme constante no instrumento convocatório.



A ser Publicado no Diário do Município. É A DECISÃO.

Matina, 21 de março de 2023.

GISELE SILVA GOMES Pregoeira Oficial





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22PE

A Prefeitura Municipal de Matina-BA, por intermédio do Pregoeira Municipal designado pelo Decreto nº 165 de 05 de julho de 2021, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão, que tem como objeto Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba. A Pregoeira declarou vencedora a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, no valor total de R\$ 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais). Matina-BA, 21 de março de 2023. GISELE SILVA GOMES— Pregoeira Oficial.





A Pregoeira Oficial do Município de Matina no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3°, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02, em face do Pregão Eletrônico 054-22PE, cujo objeto: **Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.** Fica adjudicada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ nº 05.340.639/0001-30, no valor total de R\$ 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais). Em cumprimento às disposições legais, assino.

Matina - Bahia, 21/03/2023.

Gisele Silva Gomes Pregoeira Oficial



HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Matina no uso de suas atribuições Homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 054-22PE cujo objeto é **Registro de preços visando futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado ao município de Matina-Ba.** Declaro vencedora a empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** CNPJ nº 05.340.639/0001-30, no valor total de R\$ 221.750,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Matina - Bahia, 21/03/2023

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO

Prefeita do Município de Matina





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020-23SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22 PE

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2023 na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA** – **BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/n, inscrito no CNPJ sob N°. 16.417.800/0001-42, todos neste ato representado pelo Prefeita do Município de MATINA, **Sr. OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**, RG n° 01404422 60 e CPF n° 083.504.265-00, doravante denominado PMM, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada nos termos das Leis n° 8.666/1993 e n° 10.520/2007, do Decreto Municipal N° 152/2017, resolvem registrar os Preços, conforme decisão exarada referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 054-22 PE.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de prestação de serviços de gestão de frota de veículos por meio de fornecimento de combustível em trânsito, por meio de cartão eletrônico destinado a prefeitura municipal de Matina-Ba.
- 1.2. A empresa registrada é a seguir descrita, com a respectiva qualificação:

FORNECEDORA:

1.2.1. **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, estabelecida na Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP, CEP: 06541-078, detentora do endereço eletrônico licitacao@primebeneficios.com.br, telefone (19) 3518-7021, através de sua Representante Legal, a **Sra. Renata Nunes Ferreira**, Estado Civil: Casada Profissão: Cordenadora de Contratos Endereço: Rua Açu, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas/SP – CEP: 13098-335. Fone/ fax: (19) 3518-7000. Portadora do CPF nº: 371.237.288-40 e RG nº: 48.537.010-4 SSP/SP.

Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

GRUPO 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
01	Diesel S-10	Litro	15.000	R\$ 7,80	R\$ 117.000,00		
02	Gasolina Comum	Litro	20.000	R\$ 5,70	R\$114.000,00		
TO			TOTAL	R\$231.000,00			

Valor Obtido através da média do preço máximo no estado da Bahia, conforme consulta de preços no site da ANP.

DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR MÁXIMO PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO
Grupo	R\$231.000,00	
Taxa de administração	-4,00%	R\$ 9.250,00
Valor máximo pago pela adi	R\$ 221.750,00	





Relação de cidades para gestão dos serviços:

- 1. Montes Claros/MG
- 2. Uberaba/MG
- 3. Conquista/BA
- 4. Salvador/BA
- 5. Maracás/BA
- 6. Feira de Santana/BA
- 7. Ilhéus/BA
- 8. Itabuna/BA
- 9. Betim/MG
- 10. Extrema/MG
- 11. São Paulo/SP
- 12. Botucatu/SP
- 13. Ribeirão Preto/SP
- 14. Campinas/SP
- 15. Belo Horizonte/MG
- 16. Correntina/BA
- 17. Brasília/DF

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 2.1. Os pedidos de fornecimento de produtos ocorrerão de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal e por meio da emissão de nota(s) de empenho, Instrumento Contratual ou qualquer outro meio legal.
- 2.2. Os fornecimentos deverão ser prestados em imediatamente dias após recebido a requisição emitida pela secretaria.
- 2.3. Correrão por conta da FORNECEDORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 3.1 O preço ofertado pelas Licitantes signatárias da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22 PE.
- 3.2 Em cada fornecimento de produto decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22PE que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3 Em cada fornecimento de produto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22 PE, pela empresa fornecedora da presente Ata, a qual também a integra.



- 3.4 A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com início em 21/03/2023 e término em 21/03/2024, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.
- 3.5 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL não será obrigada a adquirir o produto relacionado na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

4 CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da fornecedora, descrição do objeto fornecido;
- 5.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da fornecedora através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais estaduais e federais, e declarações exigidas por lei.
- 5.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, a FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação da Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a fornecedora enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.
- 5.5 No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1. será contado da data de entrega da referida correção.
- 5.6 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

- 6.1 Os produtos deverão ser entregues no local designado na requisição/ordem de fornecimento, conforme constante no termo de referência, com todos os custos por conta do contratado.
- 6.2 O fornecimento do(s) produto (s) será acompanhada e fiscalizada, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- a) A responsabilidade da fiscalização ficará a cargo do servidor Cleidson Batista Fernandes, ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização Tributária, o qual procederá ao atesto da Nota Fiscal.
- 6.3 O recebimento será feito em duas etapas:
- 6.3.1 Recebimento provisório:
- a) No local do fornecimento do produto, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- 6.3.2 Recebimento definitivo:
- a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.
- 6.4 Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação do fornecimento dos produtos na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

- 7.1. Promover o fornecimento do material dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas no Termo de Referência, guardando-os de forma adequada até a efetiva retirada dos mesmos.
- 7.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.
- 7.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração.
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria Municipal.
- 7.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Secretaria, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria Municipal.





- 7.6. Comunicar ao Gestor do Contrato, vinculado à Secretaria Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do material e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 7.7. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE

- 7.9.1. O sistema de gerenciamento e controle a ser disponibilizado pela licitante vencedora deverá permitir, no mínimo, as seguintes interações:
- 7.9.1.1. Acesso ao sistema via Internet, 24 horas por dia;
- 7.9.1.2. Cadastro de usuários com pelo menos 4 (quatro) níveis diferenciados de acesso e com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 7.9.1.2.1 Administrador, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro e bloqueio dos demais níveis de usuários e acesso a todas as funcionalidades do sistema no âmbito da instituição;
- 7.9.1.2.2. Gestor/cogestor, com permissão para alteração de limites de crédito, cadastro, bloqueio e desbloqueio de veículos, máquinas, equipamentos e condutores, solicitações, bloqueio e desbloqueio de cartões e todas as funcionalidades do sistema no âmbito do seu Centro de Custo.
- 7.9.1.2.3. Condutor, com permissão de utilização dos equipamentos periféricos, mediante inclusão de matrícula e senha pessoal e intransferível, além de consulta à plataforma digital por meio de aplicativo de celular (App) aos estabelecimentos credenciados e aos valores dos combustíveis;
- 7.9.1.2.4. Consulta, com permissão de acesso a todos os relatórios do sistema, mas sem permissão para cadastros, alterações, bloqueios e desbloqueios.
- 7.9.1.3. Total controle do usuário gestor/cogestor dos abastecimentos da frota em tempo real;
- 7.9.1.4. Identificação discriminada e individualizada de gastos por: veículo, condutor, estabelecimento, centro de custo, tipo de combustível, quilometragem no abastecimento, valor do abastecimento, data e hora de abastecimento, autonomia média por litro entre um abastecimento e outro;
- 7.9.1.5. Definição de limites de valores para cada veículo a ser estabelecido pelo usuário gestor/cogestor, assim como a flexibilidade total no cadastro e alteração de limite de crédito do veículo a qualquer momento;





- 7.9.1.6. Bloqueio imediato do cartão e de usuário, mediante solicitação expressa, através do site, telefone ou App ou do telefone para os casos de perda, extravio ou desligamento de servidor;
- 7.9.1.7. Desbloqueio imediato do cartão desde que justificada a inconsistência que ocasionou o bloqueio;
- 7.9.1.8. Cadastro de veículos, máquina e equipamentos por Centro de Custo, permitindo a geração de relatórios e a emissão de faturas individualizadas por Centro de Custo;
- 7.9.1.9. Preços praticados nos postos da rede credenciada, individualizados por município, com base nos abastecimentos dos últimos 5 dias, ordenados em lista do mais recente para o mais antigo;
- 7.9.1.10 Relação dos postos varejistas de abastecimento que compõem a rede credenciada equipados para aceitar transações com os equipamentos periféricos do sistema destinados aos veículos.
- 7.9.1.11 Aplicativo de celular compatível com sistemas Android e IOS com, no mínimo as seguintes funcionalidades:
- 7.9.1.11.1. Lista de postos credenciados e valor dos combustíveis;
- 7.9.1.11.2. Valor de saldo disponível para abastecimentos;
- 7.9.1.11.3. Bloquear/desbloquear cartão;
- 7.9.1.11.4. Alterar tipo de combustível dos veículos;
- 7.9.1.11.5. Lista de condutores e seus dados resetar senha do condutor;
- 7.9.1.11.6 Lista de abastecimentos concluídos e bloqueados;
- 7.9.1.11.7 Lista de veículos.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

- 8.1. Permitir o acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da Secretaria Municipal para a entrega do material proporcionando todas as facilidades para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 8.2. Rejeitar, no todo, o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela FORNECEDORA.
- 8.3. Comunicar à FORNECEDORA qualquer irregularidade no fornecimento do material.
- 8.4. Impedir que terceiros forneçam o material objeto deste Termo.

CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br Matina – Bahia

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000





- 8.5. Atestar fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para essa finalidade.
- 8.6 Receber o material, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.
- 8.7 Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações contratadas, arcando a FORNECEDORA com ônus decorrente do fato.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

- 9.1. A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à LICITANTE VENCEDORA, as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,25 % (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor item da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, aplicável até o 20° (vigésimo) dia, configurando a inexecução parcial do objeto;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor item do Contrato, a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, o que poderá ocasionar o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A sanção prevista no item 9.2.1 poderá ser aplicada cumulativamente com os itens 9.2.2 e 9.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 9.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 9.7. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.



CPF nº

TERÇA•FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023 • ANO XVI | Nº 1758



9.8. As sanções serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município de MATINA-BA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Considera-se parte integrante desta ata, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-22 PE, seus Anexos e a proposta da FORNECEDORA.
- 10.2 A existência de preços registrados não obriga a prefeitura municipal a firmar as contratações que deles poderão advir.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da cidade de MATINA-BAHIA.
- 11.2 Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

	MATINA-Bahia, 21 de março de 2023.
OLGA GENTIL DE CAST Prefeita do Município d	

CPF nº

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA FORNECEDORA CNPJ/MF N° 05.340.639/0001-30

CLEIDSON BATISTA FERNANDES
Fiscal do Contrato

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/BB10-AD2D-719D-2EA4-2118 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB10-AD2D-719D-2EA4-2118



Hash do Documento

9a4d44e12c73db8b986e3d6fe1aa3f010aad078c1ec2d13fde43d65deb9db06d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/03/2023 16:24 UTC-03:00